

PROJETO DE LEI Nº156/2025
(Do Senhor Francisco Limma)

Dispõe sobre adaptação dos sistemas de direcionamento por cores nos hospitais públicos e privados, terminais de embarque e desembarque de passageiros e onde couber, afim de garantir a autonomia aos portadores de daltonismo no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

Art. 1º As unidades de saúde das redes pública e privada, os terminais de embarque de passageiros e onde couber deverão adaptar os sistemas de orientação por cores por meio da fixação de sinalização codificada ou numérica para promover a autonomia dos portadores do daltonismo.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa Lei, entende-se como daltonismo a doença também conhecida como discromatopsia, que consiste na ausência total ou parcial de células do tipo cones na retina.

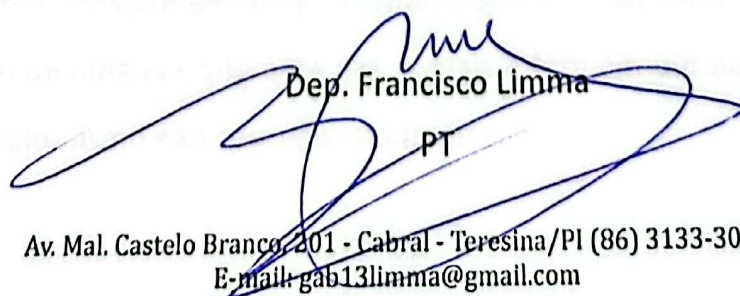
Art. 2º Para atendimento ao disposto nesta Lei as unidades mencionadas no art. 1º deverão promover adaptações pelo menos nos espaços seguintes:

- I- Sistema de direcionamento de alas de hospitais públicos e privados, além das pulseiras de identificação de triagem;
- II- Estacionamentos de locais de grande circulação;
- III- Linhas de transporte público.

Art. 3º O Poder Executivo deverá adotar sistema de identificação já reconhecido ou criar sistema padronizado próprio de identificação de cores por meio de códigos ou números.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 02 de junho de 2025.



Dep. Francisco Limma
PT

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gab13limma@gmail.com



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

Daltonismo é um distúrbio da visão que provoca no indivíduo irregularidade na percepção de cores, relacionada a uma alteração na função normal dos cones, parte dos olhos responsável por essa função. É uma condição genética, ligada ao cromossomo X, que influi para que ambos os pais possam transmitir a condição ao filho.

Não há cura, apesar de que lentes e óculos específicos podem ser utilizados para ajudar na identificação correta das cores. Apesar de não ter cura, não é grave e nem representa risco para a saúde dos olhos.

Em razão da visualização de cores estarem atribuídas ao cromossomo X, as pessoas do sexo masculino possuem maior propensão ao daltonismo, já que são indivíduos XY, enquanto as mulheres são XX. E, por conta do segundo X, as mulheres acabam por não manifestar o distúrbio.

Estatísticas mostram que aproximadamente 8% da população masculina mundial apresentam deficiência na percepção de cores, já em relação às mulheres este número fica perto de 0,5% devido a fatores hereditários. Com efeito, 8 em cada 100 homens apresentam daltonismo e 1 em cada 200 mulheres apresentam o quadro clínico.

Popularmente esta deficiência é conhecida como daltonismo, mas existem outros termos como discromatopsia, discromopsia, acromatopsia e defeitos da sensibilidade cromática também são utilizados para identificar essa deficiência. Os principais tipos de daltonismos são o Protanopia (dificuldade de enxergar o vermelho), Deuteranopia (dificuldade de enxergar o verde), Tritanopia (dificuldade de enxergar o azul e o amarelo).

Existem diversos teste para identificar o daltonismo e se dividem em testes de triagem e qualitativos. O teste de cores "Ishihara" é o teste de triagem mais comum, criado em 1917, pelo oftalmologista japonês Shinobu Ishihara.

O teste consiste na apresentação de alguns cartões coloridos ao indivíduo e eles possuem círculos formados por pequenas bolinhas, com tons de cores similares. As bolinhas mais ao centro são de uma cor diferente das demais e formam um determinado algarismo, que pessoas com daltonismo não conseguem identificar.

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gab13limma@gmail.com



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Assim, o teste de Ishihara é o primeiro passo para identificar uma pessoa daltônica. Portanto, é de suma importância que o teste de cores "Ishihara" seja realizado nos estudantes da rede Estadual de ensino e nas crianças da rede Estadual de creches do estado do Piauí, para que eles não sofram preconceitos, não sofram com a dificuldade de identificação de objetos, não corram riscos de não saber as cores de um semáforo, entre outras consequências.

Considerando o exposto e, destacando a relevância da matéria e o interesse público que se reveste, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.